



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2008/8046

Reg. Col. n.º 6505/2009

Acusados: Marisa Braga da Cunha Marri
Moacir da Cunha Penteadado
Renato Antunes Pinheiro
José Carlos Valente da Cunha
Hélio Duarte de Arruda Filho
Fausto da Cunha Penteadado

Assunto: Apurar a responsabilidade de diretores e membros do conselho de administração da Construtora Lix da Cunha S.A. por supostas irregularidades na destinação de lucros, bem como por supostas irregularidades na elaboração das demonstrações financeiras e na convocação de assembleias gerais ordinárias da companhia.

Diretor Relator: Pablo Renteria

RELATÓRIO

I. DO OBJETO E DA ORIGEM

1. Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) para apurar a responsabilidade de Marisa Braga da Cunha Marri (“Marisa Cunha”), Moacir da Cunha Penteadado (“Moacir Cunha”) e Renato Antunes Pinheiro (“Renato Pinheiro”), na qualidade de membros da diretoria da Construtora Lix da Cunha S.A. (“Companhia”), por (i) supostas falhas na



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

destinação e distribuição dos lucros da Companhia relativos aos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2005, 2006 e 2007; (ii) supostas falhas contábeis; e (iii) elaboração em atraso das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais de 2004 e 2005. Também são apuradas as responsabilidades de José Carlos Valente da Cunha (“José Carlos Cunha”), Hélio Duarte de Arruda Filho (“Hélio Arruda”) e Fausto da Cunha Penteadó (“Fausto Cunha”), na qualidade de presidente e membros do conselho de administração da Companhia, respectivamente, por (1) convocação e realização das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios de 2004 e 2005 fora do prazo previsto na Lei nº 6.404/76; e (2) por não terem se manifestado contrariamente quanto às infrações imputadas aos diretores da Companhia, descritas nos itens (i) a (iii) *supra*.

2. O presente processo tem por origem o Processo CVM nº RJ-2007-8127, no qual foram analisadas irregularidades detectadas quando da análise, no âmbito do Processo CVM nº RJ-2006-5541, de reclamação de acionista, formulada em 19.8.2006 (fls. 12-13), acerca do não pagamento de dividendos, apesar de a Companhia ter apresentado lucros (parágrafo 3º do Termo de Acusação).

II. DOS FATOS

3. Inicialmente, o art. 5º, §1º, do Estatuto Social da Companhia previa que as ações preferenciais não tinham direito a votar, mas conferiam a seus titulares prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, cujo valor anual mínimo não seria inferior a 6% (seis por cento) do quociente obtido pela divisão do capital social, expresso em cruzeiros, pela quantidade total das ações ordinárias e preferenciais (fl. 69).

4. Em assembleia geral extraordinária (“AGE”), realizada em 18.10.2001, os acionistas aprovaram a seguinte mudança ao art. 5º, §1º, do Estatuto Social da Companhia:

Art 5º [...]

Parágrafo 1º - As ações preferenciais não darão direito a voto nas Assembleias Gerais, mas conferirão a seus titulares prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, para cada ação preferencial 10% maiores do que os atribuídos a cada ação ordinária.

Destinação do resultado relativo ao exercício social de 2001



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

5. Para o exercício social findo em 31.12.2001, a Companhia apurou lucro líquido no valor de R\$8.958 mil (fl. 410).

6. Em assembleia geral ordinária e extraordinária (“AGO/E”), realizada em 25.4.2002, os acionistas deliberaram a declaração de dividendos no valor de R\$2.239 mil, correspondente a 26,31% do lucro líquido ajustado (após alocação à Reserva Legal), relativos ao exercício social de 2001.

7. Na mesma AGO/E de 25.4.2002, “o acionista Dr. Antonio Leite Carvalhaes propôs à [AGO/E] que [autorizasse] o pagamento dos dividendos dentro do exercício social e o acionista Antonio Jorge Vasconcelos da Cruz sugeriu que o Conselho se [manifestasse] quando [houvesse] caixa para tanto, o que foi aprovado” (fl. 114). Também se aprovou (i) a destinação de R\$2.000 mil para a conta “Reserva de Investimentos”, nos termos do §2º do art. 196 da Lei nº 6.404/76;¹ e (ii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$4.721 mil, sem alteração do número total de ações, mediante capitalização de lucros.

8. Ao longo de 2002, foram pagos a título de dividendos R\$1.720 mil (sendo R\$835 mil pagos aos titulares de ações ordinárias e R\$885 mil pagos aos titulares de ações preferenciais), restando, na conta “Dividendos a Pagar”, a diferença, no valor de R\$519 mil.

Destinação do resultado relativo ao exercício social de 2002

9. Para o exercício social findo em 31.12.2002, a Companhia apurou lucro líquido no valor de R\$11.246 mil (fl. 413).

10. Em AGO/E, realizada em 30.4.2003, os acionistas da Companhia deliberaram a declaração de dividendos no valor de R\$2.811 mil, correspondente a 26,31% do lucro líquido ajustado (após alocação à Reserva Legal), relativos ao exercício social de 2002.

¹ “Art. 196. A assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

[...]

§ 2º O orçamento poderá ser aprovado pela assembléia-geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

11. Na referida AGO/E foi deliberado que, tendo em vista problemas de disponibilidade financeira decorrentes da conjuntura desfavorável, agravada pelo não recebimento de créditos e direitos de órgãos públicos, o pagamento dos dividendos seria feito quando houvesse disponibilidade para tanto, conforme faculta o §4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76,² de modo que seriam tomadas as providências autorizadas no parágrafo 5º³ do mesmo artigo, bem como seria feita a devida comunicação à CVM.

12. A mesma AGO/E também aprovou o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$8.324 mil, sem alteração do número total de ações da Companhia, mediante capitalização de lucros.

Destinação do resultado relativo ao exercício social de 2003

13. Para o exercício social findo em 31.12.2003, a Companhia apurou lucro líquido no valor de R\$58 mil (fl. 415).

14. Em AGO/E, realizada em 30.4.2004, os acionistas da Companhia deliberaram a declaração de dividendos relativos ao exercício social de 2003 no valor de R\$505 mil, sendo que a Companhia utilizou para a declaração dos dividendos a totalidade do lucro líquido ajustado, após alocação para a reserva legal (nos termos do art. 31 do Estatuto Social e art. 202 da Lei nº 6.404/76), combinado com o valor relativo à realização da Reserva de Reavaliação, em conformidade com o disposto no §2º do art. 187 da Lei nº 6.404/76.⁴

² “Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas:
[...]

§ 4º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembléia-geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembléia-geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembléia.”

³ Art. 202 – “§5º “Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.”

⁴ “Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:
[...]

§ 2º O aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrados como reserva de reavaliação (artigo 182, § 3º), somente depois de realizado poderá ser computado como lucro para efeito de distribuição de dividendos ou participações.” (Note-se que o §2º foi revogado pela Lei nº 11.638 de 2007.)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

15. O total de dividendos declarados não foi suficiente para alcançar o dividendo mínimo ao qual os titulares de ações preferenciais da Companhia faziam jus. A totalidade dos dividendos declarados foi alocada às ações preferenciais, não cabendo aos acionistas detentores de ações ordinárias qualquer valor a título de dividendos.

16. Na AGO/E de 30.4.2004 também foi deliberado que, tendo em vista problemas de disponibilidade financeira decorrentes da conjuntura desfavorável, agravada pelo não recebimento de vultosos créditos e direitos de órgãos públicos, o pagamento dos dividendos seria feito quando houvesse disponibilidade para tanto, conforme permitido pelo §4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76, de modo que seriam tomadas as providências estatuídas no parágrafo 5º do mesmo artigo, bem como seria feita a devida comunicação à CVM.

Destinação do resultado relativo ao exercício social de 2004

17. No exercício social findo em 31.12.2004 foi apurado prejuízo no valor de (R\$2.672 mil) (fl. 416).

18. A Companhia absorveu parte do prejuízo, utilizando a realização da Reserva de Reavaliação no valor de R\$451 mil, ficando com (R\$2.221 mil) na conta de Prejuízos Acumulados, R\$2.000 mil na Reserva de Investimentos e R\$2.811 na Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos.

Destinação do resultado relativo ao exercício social de 2005

19. Para o exercício social findo em 31.12.2005, a Companhia apurou lucro líquido no valor de R\$524 mil (fl. 417).

20. Em AGO/E, realizada em 21.12.2006, os acionistas deliberaram a alocação do lucro líquido, conforme proposta da administração, da seguinte forma: (a) 5% para a Reserva Legal – R\$26 mil; (b) R\$124 mil para dividendos às ações preferenciais; e (c) R\$373 mil para Reserva de Investimentos.

21. Além disso, na referida AGO/E, destinou-se o saldo realizado da Reserva de Reavaliação durante o exercício de 2005, no valor de R\$185 mil, para a conta Reserva de Investimentos.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

22. Nessa AGO/E, mais uma vez, foi deliberado que, tendo em vista problemas de disponibilidade financeira decorrentes da conjuntura desfavorável, agravada pelo não recebimento de vultosos créditos e direitos de órgãos públicos, o pagamento dos dividendos seria feito quando houvesse disponibilidade para tanto, conforme permissão do §4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76, de modo que seriam tomadas as providências estatuídas no parágrafo 5º do mesmo artigo, bem como seria feita a devida comunicação à CVM.

Destinação do resultado relativo ao exercício social de 2006

23. Para o exercício social findo em 31.12.2006, a Companhia apurou lucro líquido no valor de R\$735 mil (fl. 419).

24. Em AGO/E, realizada em 30.4.2007, os acionistas deliberaram a alocação do lucro líquido, conforme proposta da administração, da seguinte forma: (a) 5% para Reserva Legal – R\$37 mil; (b) R\$175 mil para dividendos às ações preferenciais; e (c) R\$524 mil para Reserva de Investimentos.

25. Na mesma AGO/E também foi deliberada a destinação de R\$451 mil referente à realização da Reserva de Reavaliação durante o exercício de 2006 para a conta Reserva de Investimentos.

26. Desta forma, o valor destinado a título de dividendos correspondeu a 25% do lucro líquido ajustado.

27. Ademais, da mesma forma que ocorreu na AGO/E relativa ao exercício de 2005, foi deliberado que, tendo em vista problemas de disponibilidade financeira decorrentes da conjuntura desfavorável, agravada pelo não recebimento de vultosos créditos e direitos de órgãos públicos, o pagamento dos dividendos seria feito quando houvesse disponibilidade para tanto, conforme permitido pelo §4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76, de modo que seriam tomadas as providências estatuídas no parágrafo 5º do mesmo artigo, bem como seria feita a devida comunicação à CVM.

Destinação do resultado relativo ao exercício social de 2007



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

28. Para o exercício social findo em 31.12.2007, a Companhia apurou lucro líquido no valor de R\$2.337 mil (fl. 421).

29. Em AGO/E, realizada em 30.4.2008, os acionistas deliberaram a alocação do lucro líquido, conforme proposta da administração, da seguinte forma: (a) 5% para Reserva Legal – R\$117 mil; (b) R\$555 mil para dividendos às ações preferenciais; e (c) R\$1.665 mil para Reserva de Investimentos.

30. Nesta mesma AGO/E também foi deliberada a destinação de R\$451 mil referente à realização da Reserva de Reavaliação durante o exercício de 2007 para a conta Reserva de Investimentos.

31. Desta forma, o valor destinado a título de dividendos correspondeu a 25% do lucro líquido ajustado.

32. Ademais, da mesma forma que ocorreu na AGO/E relativa ao exercício de 2006, foi deliberado que, tendo em vista problemas de disponibilidade financeira decorrentes da conjuntura desfavorável, agravada pelo não recebimento de vultosos créditos e direitos de órgãos públicos, o pagamento dos dividendos seria feito quando houvesse disponibilidade para tanto, conforme permitido pelo §4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76, de modo que seriam tomadas as providências estatuídas no parágrafo 5º do mesmo artigo, bem como seria feita a devida comunicação à CVM.

33. O quadro a seguir, resume os dados acerca do lucro líquido da Companhia, os dividendos declarados e as destinações para a Reserva Especial de Dividendos Não Distribuídos e para a Reserva de Investimentos:

	2001*	2002**	2003	2004	2005	2006	2007
Lucro Líquido (R\$ mil)	8.958	11.246	58	(2.672)	524	735	2.337
Destinação p/ Reserva Legal (R\$ mil)	448	562	3	-	26	37	117
Realização de Reserva de Reavaliação (R\$ mil)	-	-	450	451	185	451	451



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Montante total de dividendos declarados (R\$ mil)	2.239	2.811	505	-	124	175	555
Dividendo – ações ON (R\$ mil)	1.086	1.364	-	-	-	-	-
Dividendo – ações PN (R\$ mil)	1.153	1.448	505	-	124	175	555
Dividendo pago – ações ON (R\$ mil)	835	-	-	-	-	-	-
Dividendo pago – ações PN (R\$ mil)	885	-	-	-	-	-	-
Destinação Reserva Especial Div. Não Distrib. (R\$ mil)	-	2.811	505	-	124	175	555
Destinação Reserva de Investimentos (R\$ mil)	2.000	-	-	-	558	524	2.116

*Em 2001, houve um aumento de capital no valor de R\$4.721 mil, sem alteração do número total de ações, mediante capitalização de lucros.

** Em 2002, houve um aumento de capital no valor de R\$8.234 mil, sem alteração do número total de ações, mediante capitalização de lucros.

III. DAS PRINCIPAIS CONCLUSÕES DA SEP

34. Inicialmente, foi apurado que, em AGE realizada em 18.10.2001, a Companhia havia promovido alteração estatutária substituindo o direito das ações preferenciais ao recebimento prioritário não cumulativo de dividendo mínimo não inferior a 6% ao ano por 10% maior do que o atribuído às ações ordinárias. A questão foi objeto do Processo CVM nº RJ-2001-11267, no âmbito do qual a SEP concluiu que (i) a decisão assemblear acima mencionada não possuía eficácia, enquanto não ocorresse uma Assembleia Especial de acionistas preferencialistas destinada a deliberar sobre o assunto, como determinado nos parágrafos 1º e 4º, do artigo



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

136, da Lei nº 6.404/76⁵; (ii) a aplicação da modificação estatutária procedida reduzia vantagem conferida aos acionistas preferencialistas; e (iii) que a redução da vantagem geraria direito de retirada para os acionistas preferencialistas dissidentes, mediante o reembolso de suas ações pelo valor do patrimônio líquido da Companhia, como previsto nos artigos 137, inciso I⁶, e 45, §1^{o7}, ambos da Lei n.º 6404/76 (fl. 409).

35. A Companhia apresentou recurso ao Colegiado contra o entendimento da SEP e, em reunião realizada em 1.4.2003, o Colegiado negou provimento ao recurso da Companhia.

36. Diante da decisão do Colegiado, em 26.6.2003, a Companhia publicou Fato Relevante, divulgando ao mercado que o parágrafo 1º do artigo 5º de seu Estatuto Social voltaria a ter a redação anterior à aludida modificação e que qualquer diferença já recebida pelos acionistas titulares de ações preferenciais não deveria ser devolvida, dada a boa-fé existente (fls. 408-409).

37. Em consequência, nos exercícios sociais de 2001 e 2002, a destinação de dividendos às ações preferenciais foi feita com base na alteração que concedia prioridade de 10% a mais para as ações preferenciais do que os dividendos atribuídos às ações ordinárias. Entretanto, a partir de 30.4.2004, com a ratificação da alteração pela

⁵ “Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior quorum não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, para deliberação sobre:

[...]

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação ou da ratificação, em prazo improrrogável de um ano, por titulares de mais da metade de cada classe de ações preferenciais prejudicadas, reunidos em assembléia especial convocada pelos administradores e instalada com as formalidades desta Lei.

[...]

§ 4º Deverá constar da ata da assembléia-geral que deliberar sobre as matérias dos incisos I e II, se não houver prévia aprovação, que a deliberação só terá eficácia após a sua ratificação pela assembléia especial prevista no § 1º.”

⁶ “Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do art. 136 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas: I - nos casos dos incisos I e II do art. 136, somente terá direito de retirada o titular de ações de espécie ou classe prejudicadas;”

⁷ “Art. 45. O reembolso é a operação pela qual, nos casos previstos em lei, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembléia-geral o valor de suas ações.

§ 1º O estatuto pode estabelecer normas para a determinação do valor de reembolso, que, entretanto, somente poderá ser inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembléia-geral, observado o disposto no § 2º, se estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado em avaliação (§§ 3º e 4º).”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

assembleia geral, passou a vigorar novamente a redação original que estabelecia o dividendo mínimo de 6% às ações preferenciais (fls. 409-410)⁸.

38. Assim, ao examinar a destinação do resultado do exercício social de 2001, a SEP verificou que às ações preferenciais foi atribuído valor superior ao que teriam direito se o cálculo fosse feito com base na redação original do Estatuto Social e que às ações ordinárias foi atribuído menos do que faziam jus. Verificou, ainda, que apenas parte dos dividendos relativos ao exercício de 2001 foi paga ao longo de 2002, embora a AGO/E tenha decidido que o pagamento seria efetuado dentro do exercício social (fl. 412).

39. Outra irregularidade observada pela SEP diz respeito ao fato de não ter sido registrada nas demonstrações financeiras (“DFs”) de 31.12.2001 a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral (fl. 413).

40. No exercício de 2002, a SEP verificou que foram praticadas irregularidades semelhantes às observadas em 2001, ou seja, às ações preferenciais foram atribuídos mais dividendos do que estas teriam direito e às ações ordinárias foram atribuídos menos dividendos do que faziam jus; e as DFs não registraram a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral. Foi deliberado, ainda, na AGO/E que, por enfrentar problemas financeiros, a Companhia deixaria de pagar os dividendos, tendo constituído Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos, mas tendo incluído, indevidamente, a parcela relativa ao pagamento do dividendo mínimo às ações preferenciais, em prejuízo do direito dos acionistas preferencialistas (fls. 413-415)⁹.

⁸ Vale dizer, o montante destinado aos dividendos deveria ser distribuído prioritariamente ao pagamento do dividendo mínimo das ações preferenciais e o saldo (se houvesse) deveria ser distribuído aos acionistas ordinários até o limite do dividendo mínimo, sendo o restante distribuído em igualdade de condições entre ações ordinárias e preferenciais, nos termos do art. 17, §4º, da lei nº 6.404/1976, já que o estatuto social não dispunha diferentemente (parágrafo 24 do Termo de Acusação).

⁹ Segundo a SEP, a faculdade de a companhia deixar de pagar o dividendo obrigatório por incompatibilidade com sua situação financeira e constituir a Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos de que trata o §5º do art. 202 da lei nº 6.404/1976 não se aplicaria ao dividendo mínimo, ainda que aprovado em assembleia, pois estaria em desacordo com o art. 203 da Lei nº 6.404/76 (parágrafos 54, 108 e 109 do Termo de Acusação). O artigo 203 prevê que “[o] disposto nos artigos 194 a 197, e 202, não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade, inclusive os atrasados, se cumulativos”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

41. No exercício de 2003, observou-se que todo o montante destinado à distribuição de dividendos não foi sequer suficiente ao pagamento do dividendo mínimo às ações preferenciais e que, como a Companhia continuava com problemas de disponibilidade financeira, constituiu novamente a Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos, em prejuízo do direito dos acionistas preferencialistas de receber os dividendos mínimos a que faziam jus. Além disso, da mesma forma que nos exercícios anteriores, as DFs não registraram a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral. Além disso, não houve o encaminhamento à CVM no prazo de 5 (cinco) dias da justificativa de não pagamento do dividendo obrigatório transmitida à assembleia (fls. 415-416).

42. No exercício de 2004, a Companhia apurou prejuízo e absorveu apenas parte dele, quando deveria ter usado o saldo das Reservas de Lucros, uma vez que somente poderia haver saldo na conta de Prejuízos Acumulados se esgotadas todas as reservas de lucros (fl. 416).

43. No exercício de 2005, a Companhia destinou do lucro líquido dividendos menores às ações preferenciais do que deveria e deliberou em assembleia que o pagamento seria feito quando houvesse disponibilidade financeira, tendo constituído Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos, em prejuízo do direito dos acionistas preferencialistas de receber os dividendos mínimos. Aqui também as DFs não registraram a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral (fls. 417-419).

44. No exercício de 2006, a Companhia novamente destinou do lucro líquido dividendos menores às ações preferenciais do que deveria e deliberou em assembleia que o pagamento seria efetuado quando houvesse disponibilidade financeira, tendo constituído Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos, em prejuízo do direito dos acionistas preferencialistas de receber os dividendos mínimos. Entretanto, ao contrário dos exercícios anteriores, as DFs passaram a refletir a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral (fls. 419-420).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

45. No exercício de 2007, a Companhia continuou destinando do valor total do lucro líquido dividendos menores às ações preferenciais do que deveria e, por incompatibilidade de pagamento devido à sua situação financeira, constituiu Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos, em prejuízo do direito dos acionistas detentores das ações preferenciais de receber os dividendos mínimos (fls. 421-422).

46. A SEP apurou, ainda, que as DFs de 31.12.2004 e 31.12.2005 foram elaboradas com atraso e que as respectivas assembleias gerais ordinárias não foram realizadas nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social (fl. 422).

47. Vale destacar que, uma vez questionados pela CVM, os administradores da Companhia informaram que os acionistas detentores de ações preferenciais tiveram seu direito a voto garantido após a AGO/E relativa ao exercício de 2003, o que poderia ser constatado pelo percentual indicado na AGO/E de 21.12.2006 e livro de presença, assim como na AGO/E de 30.4.2007 (fl.407).

48. Quanto à destinação, às ações ordinárias, de dividendos relativos aos exercícios de 2001 e 2002 menores aos que faziam jus, em desacordo com os arts. 5º, §1º, e 31 do Estatuto Social da Companhia e art. 17, §4º, da lei nº 6.404/1976¹⁰, os administradores encaminharam planilha com os valores ajustados a serem pagos (e que estariam de acordo com o cálculo efetuado pela SEP). No entanto, segundo a área técnica, a Companhia aparentemente não teria procedido a tal pagamento (vez que não divulgou Aviso aos Acionistas a respeito, além de não haver informação do pagamento no Formulário IAN/07), e tampouco estipulou prazo para fazê-lo (fls. 422-423).

IV. DA ACUSAÇÃO

49. Diante disso, uma vez obtidos os devidos esclarecimentos por parte dos administradores da Companhia, a SEP, em 11.9.2008, apresentou Termo de Acusação (fls. 401-432) concluindo pela responsabilização de:

¹⁰ “Art. 17. [...]”

§ 4º Salvo disposição em contrário no estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

a) **Marisa Cunha, Moacir Cunha e Renato Pinheiro, na qualidade de Diretores**, pelas seguintes infrações:

- i. *“destinação, às ações ordinárias, de dividendos relativos aos exercícios de 2001 e 2002 menores aos que faziam jus, em desacordo com os arts. 5º, §1º, e 31 do estatuto social e art. 17, §4º, da Lei nº 6.404/76;*
- ii. *não pagamento dos dividendos relativos ao exercício de 2001 dentro do exercício social de 2002, nos termos do §3º do art. 205 da Lei nº 6.404/76¹¹;*
- iii. *destinação, às ações preferenciais, de dividendos menores que aqueles devidos nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, em desacordo com o art. 203 da Lei nº 6.404/76¹²;*
- iv. *falta de registro, nas demonstrações financeiras de 2001, 2002, 2003 e 2005, da destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral, conforme dispõe o art. 176, §3º, da Lei nº 6.404/76¹³;*
- v. *constituição, nos exercícios de 2002, 2003, 2005, 2006 e 2007, da Reserva Especial para Dividendos não Distribuídos prevista no art. 202, §4º, da Lei nº 6.404/76, em prejuízo ao direito dos acionistas preferencialistas de receber os dividendos mínimos a que tem prioridade, em descordo com o art. 203 da Lei nº 6.404/76;*
- vi. *não encaminhamento à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da realização da assembleia, da exposição justificativa da informação transmitida na assembleia, relativa à proposta de não pagamento do dividendo obrigatório referente ao exercício de 2003 por*

¹¹ “Art. 205. [...]”

§ 3º O dividendo deverá ser pago, salvo disposição em contrário da assembléia-geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.”

¹² “Art. 203. O disposto nos artigos 194 a 197, e 202, não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade, inclusive os atrasados, se cumulativos.”

¹³ “Art. 176. [...]”

§ 3º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia-geral.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

incompatibilidade com a situação financeira da Companhia, nos termos do §4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

- vii. *não absorção dos prejuízos do exercício de 2004 pelas Reservas de Lucro, em desatenção ao parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404/76¹⁴ e ao parágrafo único do art. 8º da Instrução CVM nº 59/86¹⁵;*
e
- viii. *elaboração em atraso das demonstrações financeiras relativas a 2004 e 2005, em infração ao art. 176 da lei nº 6.404/1976¹⁶;*”

b) **José Carlos Valente da Cunha, Hélio Arruda Filho e Fausto Cunha Penteadó, na qualidade de presidente e membros do Conselho de Administração, respectivamente,** pela convocação e realização das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios de 2004 e 2005 fora do prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404/76¹⁷, em infração ao art. 142, inciso IV, bem como pelo descumprimento do art. 142, incisos III e V, da Lei nº 6.404/76¹⁸, por não terem se manifestado contrariamente quanto à (ao):

- i. *“destinação, às ações ordinárias, de dividendos relativos aos exercícios de 2001 e 2002 menores aos que faziam jus, em desacordo com os arts. 5º, §1º, e 31 do estatuto social e art. 17, §4º, da Lei nº 6.404/76;*

¹⁴ “Art. 189. [...]”

Parágrafo único. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.”

¹⁵ “Art. 8º [...]”

Parágrafo único. Somente poderá haver saldo na conta de prejuízos acumulador se esgotadas todas as reservas de lucros, inclusive a reserva legal. Os prejuízos remanescentes, que excederem às reservas de lucros, poderão ser, primeiramente, absorvidos pelas reservas de capital, exceto a correção monetária do capital realizado.”

¹⁶ “Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverá exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício.”

¹⁷ “Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para: [...]”

¹⁸ “Art. 142. Compete ao conselho de administração:

[...]

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- ii. *não pagamento dos dividendos relativos ao exercício de 2001 dentro do exercício social de 2002, nos termos do §3º do art. 205 da Lei nº 6.404/76;*
- iii. *destinação, às ações preferenciais, de dividendos menores que aqueles devidos nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, em desacordo com o art. 203 da Lei nº 6.404/76;*
- iv. *falta de registro, nas demonstrações financeiras de 2001, 2002, 2003 e 2005, da destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral, conforme dispõe o art. 176, §3º, da Lei nº 6.404/76;*
- v. *constituição, nos exercícios de 2002, 2003, 2005, 2006 e 2007, da Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos prevista no art. 202, §4º, da Lei nº 6.404/76, em prejuízo ao direito dos acionistas preferencialistas de receber os dividendos mínimos a que tem prioridade, em descordo com o art. 203 da Lei nº 6.404/76;*
- vi. *não encaminhamento à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da realização da assembleia, da exposição justificativa da informação transmitida na assembleia, relativa à proposta de não pagamento do dividendo obrigatório referente ao exercício de 2003 por incompatibilidade com a situação financeira da companhia, nos termos do §4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76; e*
- vii. *não absorção dos prejuízos do exercício de 2004 pelas Reservas de Lucro, em desatenção ao parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404/76 e ao parágrafo único do art. 8º da Instrução CVM nº 59/86”.*

V. DA MANIFESTAÇÃO DA PFE

50. Em 16.9.2008, a Procuradoria Geral Especializada junto à CVM (“PFE”) proferiu parecer considerando que a peça acusatória preenchia os requisitos constantes



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

dos incisos do art. 6º¹⁹ e atendido o disposto no caput do art. 11,²⁰ todos da Deliberação CVM nº 538/2008 (fls. 434-435).

VI. DA DEFESA

51. Em 2.10.2008, os acusados foram devidamente intimados (fls. 438-449), e, em 28.11.2008, apresentaram defesa conjunta (fls. 463-680), na qual contextualizaram a situação da Companhia nos seguintes principais termos:

- a) “A Companhia vem enfrentando, desde 2001, sérias dificuldades financeiras em decorrência do não recebimento de certos créditos detidos contra entidades que integram a Administração Pública, oriundos de diversos contratos celebrados com ditas entidades. Tendo em vista as regras contábeis aplicáveis à Companhia, esta registrou os créditos considerados certos (ou seja, decorrentes de faturas não pagas ou decisões transitadas em julgado) em seus resultados, gerando um aumento de seus lucros sem que houvesse, de fato, um efetivo ingresso de recursos em seu caixa. Na realidade, tal procedimento produziu apenas um lucro contábil, que não se conciliava com a real situação das disponibilidades financeiras da Companhia e representa o cerne dos problemas enfrentados para a distribuição dos lucros apurados”;
- b) “A situação descrita é reconhecida na nota explicativa nº 5 das demonstrações financeiras de 2007 (fls. 482-487), na qual se indica que, além do valor já contabilizado no item ‘Contas a Receber’, consolidado em mais de R\$ 293 milhões, a Companhia tem diversos processos de cobrança judicial, que só poderão ser contabilizados após o trânsito em julgado das respectivas ações, num valor total de R\$814.721.000,00 em 31/12/2007 (...);”

¹⁹ “Art. 6º Ressalvada a hipótese de que trata o art. 7º, a SPS e a PFE elaborarão relatório, do qual deverão constar: I – nome e qualificação dos acusados; II – narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas; III – análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas; IV – os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; e V – proposta de comunicação a que se refere o art. 10, se for o caso.”

²⁰ “Art. 11. Para formular a acusação, as Superintendências e a PFE deverão ter diligenciado no sentido de obter do investigado esclarecimentos sobre os fatos descritos no relatório ou no termo de acusação, conforme o caso. Parágrafo único. Considerar-se-á atendido o disposto no caput sempre que o acusado: I – tenha prestado depoimento pessoal ou se manifestado voluntariamente acerca dos atos a ele imputados; ou II – tenha sido intimado para prestar esclarecimentos sobre os atos a ele imputados, ainda que não o faça”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- c) “Ademais, como vêm sendo enfatizado pelos auditores independentes da Companhia, desde o parecer sobre as demonstrações financeiras de 1998, as dificuldades financeiras geradas pelo não recebimento desses valores coloca em risco a própria continuidade normal das operações da Companhia, *‘para o sucesso das operações futuras da companhia, que sejam mantidas as medidas voltadas ao saneamento financeiro e a recuperação da lucratividade, empreendidas pela Administração nos últimos exercícios’* (trecho do parágrafo 5 do parecer dos auditores independentes do balanço de 2007 – fls. 524-526)”;
- d) “Por outro lado, em razão da atualização compulsória dos créditos contra a Administração Pública já contabilizados e outros ativos no balanço (além de ganhos em 2002, 2006 e 2007 em acordos com instituições financeiras credoras da Companhia, com desconto no valor da dívida contabilizada mediante a dação em pagamento principalmente de imóveis), a Companhia continuou a gerar lucros contábeis sem que houvesse qualquer entrada de recursos no caixa. De fato, nos anos de 2002 a 2007 o EBITDA/LAJIDA da Companhia foi negativo.(....)”;
- e) “O paradoxo da situação patrimonial da Companhia, indicando lucros de um lado e a ausência quase absoluta de caixa do outro, afetou não apenas a capacidade de a Companhia pagar dividendos, mas também de fazer frente a seus compromissos financeiros para a manutenção de suas operações”;
- f) “Como indicativo de tal situação e do estado de pré-insolvência da Companhia, vide o extrato dos tributos federais e contribuições previdenciárias inscritos em dívida ativa, em que apenas os tributos federais cobrados excedem o valor de R\$192 milhões (fls. 529-582)”;
- g) “Em razão da situação exposta acima, resulta evidente que a Companhia não tinha capacidade financeira para efetuar o pagamento dos dividendos. Recorrer a empréstimos para aquela finalidade seria, inquestionavelmente, um ato de administração temerária. Face a essa realidade, os acionistas e administradores da Companhia não tiveram outra alternativa senão adotar



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

medidas extremas, dentre as quais o adiamento do pagamento de dividendos. Ressalte-se, contudo, que tais ações foram tomadas sempre tendo como objetivo primordial a garantia da continuidade da Companhia, que é o interesse maior de todos os acionistas, e sempre com a concordância de todos os acionistas presentes às Assembleias Gerais”;

- h) “Vale notar que não só os acionistas da Companhia foram prejudicados pelo inadimplemento do Poder Público: de fato, (...) a Companhia tem grandes dificuldades para honrar seus compromissos mais básicos e suas dívidas, por menores que sejam, com diferentes fornecedores e credores. A penhora do faturamento (fls. 583-590) e outras que incluem os próprios administradores da Companhia no polo passivo, com o bloqueio de suas respectivas contas correntes (fls. 591-612). Nesse contexto, qualquer desvio de recursos para pagamento de dividendos em prejuízo das execuções em andamento representaria uma clara hipótese de fraude a credores e fraude à execução, com consequências inclusive penais para os administradores, em especial no que diz respeito às dívidas fiscais”; e
- i) “O que se tem verificado nos últimos anos é uma luta constante dos Administradores no sentido de preservar a existência da Companhia, afetada por um verdadeiro calote de entidades da Administração Pública. Penalizá-los, na realidade, seria impor-lhes uma dupla condenação, pois os fatos descritos comprovam que os Administradores de forma alguma se beneficiaram das decisões tomadas em consequência dos fatos narrados. Pelo contrário, sofreram direta e pessoalmente com as consequências do calote, e são os maiores interessados em restaurar uma situação de normalidade na Companhia”.

52. No que tange à acusação de que foram destinados às ações ordinárias dividendos relativos aos exercícios de 2001 e 2002 em valores menores aos que faziam jus, em desacordo com os arts. 5º, §1º, e 31 do estatuto social da Companhia e art. 17, §4º, da Lei nº 6.404/76, os administradores argumentaram que como “(i) o Estatuto Social foi alterado por deliberação dos acionistas da Companhia em 18/10/01; (ii) a



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

validade de tal alteração ficou sob discussão no âmbito da CVM, prevalecendo, até a solução em definitivo da questão, a nova redação; (iii) a decisão final a respeito da alteração foi comunicada à Companhia tão somente em 15/5/03; e (iv) nesse ínterim, foram realizadas duas assembleias gerais ordinárias, em 25/4/2002 e 30/4/2003”; então “uma vez que ambas as assembleias ocorreram antes da comunicação à Companhia sobre a decisão da CVM que desconstituiu a alteração estatutária, era obrigatório que a distribuição de dividendos em ambas estivesse pautado pelo Estatuto Social alterado, que continuava para todos os fins em vigor. As propostas da Diretoria sobre a destinação dos lucros nessas assembleias apenas observaram as normas constantes do Estatuto Social da Companhia então vigente. Não é razoável que os administradores da Companhia sejam penalizados pelo fiel cumprimento das normas estatutárias no exercício de suas funções, sendo descabida a imputação atribuída pelo Termo de Acusação. Não se pode estabelecer como responsabilidade dos Administradores que os dividendos dos referidos períodos fossem distribuídos conforme a disposição do Estatuto anterior, uma vez que este não estava em vigor à época das Assembleias Gerais em questão”.

53. Os administradores também enfatizaram que sempre agiram de boa-fé, tendo divulgado Fato Relevante, em 22.5.2003, tão logo foram notificados da necessidade de voltar à redação original do artigo 5 do Estatuto Social, comunicando a mudança ao mercado.

54. Além disso, destacaram que os administradores já haviam tomado as providências para realização dos pagamentos dos dividendos relativos aos exercícios de 2001 e 2002, nos valores devidamente corrigidos, na reunião do conselho de administração, realizada em 21.10.2008, tendo em vista a previsão de caixa decorrente de acordo firmado com entidade pública devedora da Companhia.

55. Com relação à acusação acerca do não pagamento dos dividendos relativos ao exercício de 2001 dentro do exercício social de 2002, nos termos do §3º do art. 205 da Lei nº 6.404/76, alegaram que a deliberação assemblear adotada em 25.4.2002, deixava claro que o pagamento “deveria ocorrer tão somente quando a Companhia tivesse recursos em caixa para possibilitar o pagamento do valor deliberado”, conforme



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

determinação do conselho de administração. “Dada a grave deterioração da situação financeira da Companhia no decorrer do exercício em questão, com o crescente inadimplemento de suas contratantes, em nenhum momento após a [referida] deliberação [em] 2002 houve caixa que permitisse o pagamento total dos dividendos devidos aos acionistas – logo, era impossível o Conselho de Administração se manifestar no sentido de determinar o pagamento dos dividendos em questão” (fl. 470). Destacam, também, que foram efetuados três pagamentos parciais, em 5.2.2002 (a título de antecipação de dividendos), 22.7.2002 e 3.12.2002, nos respectivos valores de R\$600.000,00, R\$600.000,00 e R\$520.437,91, restando um saldo a pagar de R\$519.000,00, correspondentes a pouco mais de 20% dos dividendos declarados com relação ao exercício de 2001.

56. Finalmente, alegam que, não obstante o previsto no parágrafo 3º do artigo 205 da Lei nº 6.404/76, a “grave situação financeira que a Companhia passou a enfrentar tornou faticamente impossível o pagamento deliberado”; e argumentam que essa posição foi sustentada no PAS CVM nº RJ-2003-12233, em voto do Diretor Relator Wladimir Castelo Branco, acompanhado pelo Diretor Sergio Weguelin e pelo Presidente Marcelo Trindade:

22. Situação diferente verifica-se quando a situação econômica da Companhia deteriora-se depois de declarados os dividendos, sendo silente a legislação societária no que tange a esse aspecto.

23. Entendo, a propósito, que, depois de deliberada a distribuição de dividendos, se for verificada uma mudança na situação financeira da companhia que seja incompatível com a distribuição de dividendos, podem os administradores, agindo no interesse da companhia, suspender a distribuição dos dividendos, até mesmo para depois do exercício social em que os dividendos foram declarados, desde que com isso concordem os acionistas.

24. Em outros termos, considero que o artigo 205, §3º, da Lei nº 6.404/76, no ponto em que determina seja a distribuição do dividendo declarado, em qualquer caso, dentro do exercício social, não se aplica àquelas situações em que evento posterior à declaração dos dividendos modifique de tal forma a situação da companhia que transforme o pagamento dos dividendos em um verdadeiro entrave à própria continuidade dos negócios sociais [...].

25. O diferimento do pagamento de dividendos para além do exercício social em que o mesmo é declarado não é, por si só, condenável, só sendo passível de punição se imotivado ou caprichoso.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

57. Assim, os administradores concluem que os fatos em tela são análogos aos descritos em referido voto, uma vez que “o eventual pagamento da parcela remanescente dos dividendos traria graves riscos à continuidade da Companhia, impossibilitando até mesmo o atendimento às suas necessidades operacionais mais básicas” (fl. 472). Desta forma, conforme entendimento expresso em referido voto, o não pagamento dos dividendos não poderia ser condenado por fundar-se em relevante situação fática²¹.

58. No que tange à acusação da constituição, nos exercícios de 2002, 2003, 2005, 2006 e 2007, da Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos prevista no art. 202, §4º, da Lei nº 6.404/76, em prejuízo ao direito dos acionistas preferencialistas de receber os dividendos mínimos a que tem prioridade, em desacordo com o art. 203 da Lei nº 6.404/76,²² os administradores frisaram que a constituição das reservas foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes às assembleias gerais que sobre elas deliberaram, a destinação dos dividendos a essas reservas especiais teve como razão a total impossibilidade de pagamento dos dividendos em questão, devido à situação financeira precária da Companhia.

59. “Sendo assim, os Administradores não tiveram outra alternativa a não ser propor a destinação dos valores apurados às reservas especiais em questão. A apresentação de proposta de pagamento imediato ou em curto prazo dos dividendos apurados seria temerária e totalmente incompatível com a real situação da Companhia. Nesse sentido, os Administradores, ao propor a destinação dos valores em questão para as reservas especiais, agiram no melhor interesse da Companhia e conseqüentemente dos próprios acionistas. Tanto assim é que suas propostas foram aprovadas e respaldadas pela unanimidade dos presentes às assembleias relevantes” (fls. 473-474).

60. Com relação à acusação da falta de registro, nas demonstrações financeiras de 2001, 2002, 2003 e 2005, da destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da

²¹ Os administradores também destacam que referido voto cita a decisão relativa ao PAS CVM nº 02/03, segundo o qual “o não pagamento na data aprazada do dividendo declarado não constitui irregularidade sujeita a punição disciplinar nem caracteriza falta do dever de diligência, salvo se for imotivado ou caprichoso” (fl. 472).

²² Note-se que os administradores trataram esta infração conjuntamente com a destinação, às ações preferenciais, de dividendos menores que aqueles devidos nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, em desacordo com o art. 203 da Lei nº 6.404/76, ao criarem Reserva de Investimentos, nos termos do art. 196, em cada um destes exercícios sociais.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral, conforme dispõe o art. 176, §3º, da Lei nº 6.404/76, os administradores argumentaram que “[o] princípio adotado pelos contadores da Companhia na contabilização de tais valores era de que a destinação do lucro só se torna efetiva após a aprovação pela Assembleia Geral, e, portanto, deveria ser refletida apenas a partir das demonstrações financeiras do ano em que a deliberação ocorreu. Tal interpretação, **hoje reconhecida como equivocada**, foi corroborada pelos auditores independentes da Companhia” (grifei) (fl. 474).

61. Além disso, destacaram que este erro na contabilização da destinação de lucros não prejudicou os acionistas da Companhia, que, inclusive, aprovaram todas as demonstrações financeiras em comento sem ressalvas relativas ao tema.

62. No que tange à acusação acerca do não encaminhamento à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da realização da assembleia, da exposição justificativa da informação transmitida na assembleia, relativa à proposta de não pagamento do dividendo obrigatório referente ao exercício de 2003 por incompatibilidade com a situação financeira da companhia, nos termos do §4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76, os administradores explicaram que por falhas em procedimentos administrativos internos da Companhia, esta notificação foi feita com 28 dias de atraso.

63. Além disso, destacaram que este atraso em nada prejudicou os acionistas da Companhia ou a atuação desta Autarquia e que o envio desta notificação é de exclusiva responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, de forma que eventual penalidade não poderia ser aplicada a nenhum outro administrador.

64. No que toca à acusação de não absorção dos prejuízos do exercício de 2004 pelas Reservas de Lucro, em desatenção ao parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404/76 e ao parágrafo único do art. 8º da Instrução CVM nº 59/86, os administradores admitiram que a absorção dos prejuízos relativos ao exercício social de 2004 acabou sendo feita apenas nas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2005, em decorrência do entendimento, hoje reconhecido como equivocado, de que os prejuízos acumulados do exercício não poderiam afetar a reserva especial de dividendos não distribuídos, tendo em vista os prejuízos que trariam para os acionistas da Companhia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

65. Os administradores também destacaram que tal procedimento foi corroborado pelos auditores externos da Companhia e que estas demonstrações financeiras foram elaboradas num momento turbulento devido à troca dos profissionais responsáveis pela auditoria externa da Companhia, o que dificultou a verificação da adequação dos procedimentos adotados. Destacam, ainda, que os pareceres dos auditores externos relativos às demonstrações financeiras referentes a 2004 e 2005 não contêm qualquer ressalva quanto a esse procedimento.

66. Também notam que as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2004 e 2005 foram aprovadas simultaneamente, na AGO/E realizada em 21.12.2006, sendo tal forma de absorção dos prejuízos aprovada sem ressalvas pelos acionistas da Companhia.

67. Quanto à elaboração em atraso das demonstrações financeiras relativas a 2004 e 2005, em infração ao art. 176 da lei nº 6.404/1976, os administradores esclareceram que os atrasos ocorreram devido à troca dos auditores externos da Companhia à época do fechamento das DFs de 2004 e ao atraso na conclusão dos trabalhos dos auditores externos em relação às DFs de 2005, conforme informado nos Comunicados ao Mercado, de 19.5.2005 e 27.6.2006, respectivamente.

68. Também argumentaram que haviam agido com o máximo de diligência para o cumprimento dos prazos legais com relação às DFs de 2004 e 2005 e que os atrasos foram isolados e causados por fatores externos à vontade dos administradores.

69. No que tange à acusação dos membros do conselho de administração de infração ao art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, pela convocação e realização das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios de 2004 e 2005 fora do prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404/76, os administradores (i) reiteraram as explicações para os atrasos na elaboração das DFs de 2004 e 2005; (ii) explicaram que a grave situação financeira enfrentada pela Companhia à época fez com que não houvesse disponibilidade de caixa para a publicação das DFs antes da realização das assembleias gerais ordinárias (“AGOs”), dado os custos elevados de mais de R\$60.000,00 por publicação; e (iii) argumentaram que os conselheiros não poderiam convocar as AGOs



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

para tomar as contas dos administradores sem que as DFs tivessem sido disponibilizadas aos acionistas previamente, nos termos do §3º do art. 133 da Lei nº 6.404/76.

70. Observaram, ainda, que a questão relativa ao atraso na elaboração das DFs e na realização das correspondentes AGOs em comento foi solucionada com a publicação das DFs de 2004 e 2005 em dezembro de 2006 e a realização de assembleia geral ordinária simultânea para os exercícios de 2004 e 2005 em 21.12.2006, após consulta com a CVM (fls. 351-356).

71. Finalmente, os administradores manifestaram interesse em apresentar Termo de Compromisso buscando a solução das questões apontadas e a proteção dos interesses da Companhia e de seus acionistas.

VII. DO TERMO DE COMPROMISSO

72. Em 23.12.2008, os acusados apresentaram proposta conjunta de Termo de Compromisso (fls. 681-687), na qual propuseram o que segue:

(a) Proposta em relação à acusação sobre a destinação, às ações ordinárias, de dividendos relativos aos exercícios de 2001 e 2002 menores aos que faziam jus, em desacordo com os arts. 5º, § 1º, e 31 do estatuto social e art. 17, § 4º, da Lei nº 6.404/76:

“Tendo em vista que o pagamento da diferença dos dividendos devidos às ações ordinárias seria feito em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$142.998,34 nos dias 31.10.2008, 28.11.2008, 29.12.2008, 28.1.2009, 27.2.2009 e 27.3.2009, conforme deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada 21.10.2008, os acusados se comprometeram a continuar a propor as distribuições de dividendos às ações ordinárias de acordo com o previsto no estatuto social e fazer com que continuem sendo realizados os pagamentos deliberados pelo Conselho de Administração”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

(b) Proposta em relação à acusação sobre o não pagamento dos dividendos relativos ao exercício de 2001 dentro do exercício social de 2002, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/76:

“Como os valores devidos estão sendo pagos, os acusados se comprometeram a fazer com que os pagamentos continuem a ser realizados, nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 21.10.2008”.

(c) Proposta relativa à acusação sobre a constituição, nos exercícios de 2002, 2003, 2005, 2006 e 2007, da Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos prevista no art. 202, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em prejuízo ao direito dos acionistas preferencialistas de receber os dividendos mínimos a que têm prioridade, em desacordo com o art. 203 da Lei nº 6.404/76:

“Os acusados se comprometeram a deliberar em reunião do Conselho de Administração que os dividendos mantidos em reserva fossem distribuídos aos acionistas”.

(d) Proposta relativa à acusação sobre a falta de registro, nas demonstrações financeiras de 2001, 2002, 2003 e 2005, da destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral, conforme dispõe o art. 176, § 3º, da Lei nº 6.404/76:

“Os acusados se comprometeram a fazer com que a destinação dos lucros aprovada pela assembleia geral fosse refletida nas demonstrações financeiras do próprio exercício em que os lucros foram apurados, começando a partir da aceitação da proposta de Termo de Compromisso”.

(e) Proposta relativa à acusação sobre o não encaminhamento à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da realização da assembleia, de exposição justificativa relativa à proposta de não pagamento do dividendo obrigatório referente ao exercício de 2003 por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia, nos termos do § 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

“Os acusados se comprometeram a fazer com que seja encaminhada à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da realização da assembleia em que seja aprovada proposta de não pagamento do dividendo obrigatório referente ao exercício, exposição justificativa sobre a informação transmitida à assembleia”.

(f) Proposta relativa à acusação sobre a não absorção dos prejuízos do exercício de 2004 pelas Reservas de Lucro, em desatenção ao parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404/76 e ao parágrafo único do art. 8º da Instrução CVM nº 59/86:

“Os acusados se comprometeram a, na hipótese de ocorrerem situações análogas àquela, fazer com que as Reservas de Lucros absorvessem os prejuízos do exercício”.

(g) Proposta relativa à acusação de elaboração em atraso das demonstrações financeiras relativas a 2004 e 2005, em infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76:

“Os acusados se comprometeram a fazer com que as demonstrações financeiras fossem elaboradas sempre dentro do prazo previsto, tal como ocorreu nos anos anteriores e subsequentes ao biênio 2004/2005”.

(h) Proposta relativa à acusação dirigida aos membros do Conselho de Administração, por suposta infração ao art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, e pela convocação e realização das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios de 2004 e 2005 fora do prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404/76:

“Os acusados se comprometeram a fazer com que a convocação e a realização das assembleias gerais ordinárias continuem a ser feitas nos prazos previstos, tal como tem sido a prática da companhia”.

73. Tendo em vista o disposto na Deliberação CVM nº 390/01 (art. 7º, § 5º), a PFE apreciou os aspectos legais da proposta de Termo de Compromisso e concluiu pela existência de óbice jurídico-formal à sua celebração por não haver propostas de ajustes contábeis referentes aos exercícios nos quais ainda cabiam tais ajustes e por não haver proposta de pagamento à CVM. Segundo a PFE, não restou atendido o inciso II do art.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

7º da Deliberação CVM nº 390/01 (correção das irregularidades apontadas) (fls. 690-710).

74. O Comitê de Termo de Compromisso (“Comitê”) manifestou-se pela rejeição do termo proposto por considerar que os acusados: (i) não se dispuseram a corrigir as irregularidades contábeis ainda passíveis de correção; (ii) não assumiram compromissos indenizatórios; e (iii) não estabeleceram prazos para o cumprimento de certas obrigações assumidas (fls. 711-733).

75. Em reunião realizada em 5.5.2009 (fls. 735-737), o Colegiado rejeitou a proposta apresentada, acompanhando a opinião exarada pelo Comitê.

76. Em 4.8.2009, após tomarem ciência da decisão do Colegiado, os acusados apresentaram nova proposta de Termo de Compromisso (fls. 742-746).

77. Após extenso e complexo processo de negociação junto ao Comitê, os acusados aperfeiçoaram sua proposta, de sorte a atender precipuamente os interesses dos acionistas da Companhia, em especial o recebimento de dividendos a que faziam jus, bem como a regularização da situação da Companhia junto à CVM.

78. Em reunião realizada em 24.11.2009 (fls. 778-779), o Colegiado aprovou a nova proposta do Termo de Compromisso em que, após negociações levadas a efeito pelo Comitê, os acusados²³ se propuseram a cumprir determinadas obrigações de acordo com o seguinte cronograma: (a) **ainda no exercício de 2009**: (i) elaborar as DFs referentes ao exercício findo em 31.12.2008; (ii) realizar a assembleia geral ordinária (“AGO”) referente ao exercício findo em 31.12.2008; (iii) atualizar o registro da Companhia com o envio de todas as informações pendentes; (iv) se fosse o caso, pagar os dividendos devidos referentes ao exercício findo em 31.12.2008; e (v) comprovar o pagamento das parcelas dos dividendos referentes aos exercícios de 2001 e 2002, conforme o cronograma constante dos Avisos aos Acionistas de 22.10.2008 e 11.5.2009; (b) **até 30.4.2010**: (vi) aprovar pelo conselho de administração, e encaminhar à assembleia geral, cronograma para pagamento dos demais dividendos referentes aos

²³ Note-se que o acusado José Carlos Cunha, que foi Presidente do Conselho de Administração da Companhia, veio a falecer em 18.9.2009, e, portanto, não assinou o Termo de Compromisso, tendo se extinguido a punibilidade quanto a ele.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

exercício findos em 31.12.2003, 31.12.2005, 31.12.2006 e 31.12.2007, devidamente corrigidos; (c) **até 31.12.2012**: (vii) manter o registro da Companhia atualizado; (viii) comprovar o pagamento das parcelas de dividendo relativas aos exercícios de 2001 e 2002 com vencimento posterior a 31.12.2009 e as parcelas de dividendos relativas aos exercícios de 2003, 2005, 2006 e 2007.

79. Além disso, os acusados se comprometeram a pagar em conjunto à CVM, o montante de R\$50.000,00, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data de publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União até o seu efetivo pagamento, que deverá ocorrer até 31.12.2012.

80. Em 5.4.2010, por meio de despacho à folha 780, a Superintendência Geral da CVM (“SGE”), solicitou que a SEP verificasse o cumprimento pela Companhia, **no exercício de 2009**, de certas obrigações assumidas, uma vez que o prazo para seu cumprimento encerrou-se previamente à assinatura do Termo de Compromisso.

81. Em 2.7.2010, por meio do MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº211/10 (fls. 1236-1238), a SEP concluiu que não haveria óbice em dar continuidade aos trâmites necessários à assinatura do Termo de Compromisso com a Companhia e seus administradores, tendo em vista que:

- a) as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2008 com parecer com ressalva dos auditores independentes foram encaminhadas à CVM, pelo Sistema IPE, em 13.11.2009 (fl. 1230);
- b) em 17.12.2009 foi realizada a AGO/E em que se deliberou acerca das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2008 (fl. 1229);
- c) a Companhia encaminhou à CVM, ao longo do ano de 2009, as seguintes principais informações periódicas e eventuais (fls. 1229-1232):
 - i. em 23.4.2009, edital de AGE a realizar-se em 8.5.2009;
 - ii. em 23.4.2009, proposta da administração para a AGE a realizar-se em 8.5.2009;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- iii. em 23.4.2009, ata da reunião da diretoria realizada em 14.4.2009;
 - iv. em 11.5.2009, ata da reunião do conselho de administração realizada em 8.5.2009;
 - v. em 8.5.2009, ata da AGE realizada nesta mesma data;
 - vi. em 6.11.2009, ata da reunião do conselho de administração realizada em 3.11.2009;
 - vii. em 13.11.2009, formulário DFP/08;
 - viii. em 1.12.2009, edital de convocação da AGO/E a ser realizada em 17.12.2009;
 - ix. em 15.12.2009, formulários 1ºITR/09, 2ºITR/09 e 3ºITR/09;
 - x. em 17.12.2009, ata da AGO/E realizada nesta mesma data;
- d) no exercício social findo em 31.12.2008, a Companhia apurou prejuízo líquido de R\$4.016.000,00, pelo que não há que se falar em distribuição de dividendos relativos ao citado exercício social (fl. 1233);
- e) a Companhia apresentou documentação comprobatória suficiente da realização dos pagamentos relativos aos dividendos de 2001, conforme os valores das parcelas e cronograma estabelecidos no Aviso aos Acionistas de 22.10.2008 (fls. 801-802);
- f) a Companhia apresentou documentação comprobatória suficiente dos pagamentos relativos aos dividendos de 2002, realizados nas seguintes datas: 29.5.2009, 29.6.2009, 29.7.2009, 29.8.2009, 29.9.2009, 29.10.2009, 29.11.2009, 29.12.2009, 29.1.2009, 01.3.2010, 29.3.2010, 29.4.2010 e 29.5.2010, tendo cumprido, até a data de referido memorando, o cronograma e os valores das parcelas previstos no Aviso aos Acionistas de 11.5.2009 (fls. 989-990);
- g) as Demonstrações Financeiras relativas a 31.12.2009 foram enviadas à CVM em 29.3.2010 (fl. 1229);



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- h) a Companhia teve lucro líquido de R\$1.342 mil no referido exercício (fl. 1236);
- i) a AGO que aprovou tais demonstrações foi realizada em 29.4.2010 (fl. 1229), ou seja, foram cumpridos os prazos previstos nos arts. 132 da Lei nº 6.404/76 e no §2º do art. 25 da Instrução CVM nº480/09; e
- j) na referida assembleia deliberou-se destinar integralmente o lucro líquido para absorção do prejuízo apurado no exercício anterior.

82. Em 14.7.2010, o Termo de Compromisso foi celebrado entre as partes (fls. 1246-1249) e em 27.8.2010, o Termo de Compromisso foi publicado no Diário Oficial da União (fls. 1252-1253).

V.DOS ENTRAVES AO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

83. Em 6.4.2011, os administradores signatários do Termo de Compromisso, protocolizaram aviso de atraso no pagamento de dividendos (fls. 1280-1282) devido à penhora dos seus dividendos em novembro de 2010 e março de 2011 no âmbito de diversas execuções fiscais contra a Companhia, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Campinas.

84. Os administradores explicaram que o efeito prático das penhoras em questão foi que a Companhia ficou impossibilitada de realizar o pagamento das últimas duas parcelas relativas aos dividendos de 2002, com vencimento em março e abril de 2011, e não poderia pagar tempestivamente as parcelas com primeiro vencimento em maio de 2011, relativas aos dividendos de 2003, 2005, 2006 e 2007.

85. Além disso, destacaram que a Companhia havia agravado as decisões que levaram a penhora dos dividendos e comunicado o ocorrido por meio de Aviso aos Acionistas, datado de 28.3.2011 (fl. 1576).

86. Em 14.4.2011, a SGE solicitou informações adicionais acerca das decisões judiciais que resultaram nas penhoras dos dividendos (fl. 1282) e, em 25.4.2011, a Companhia encaminhou a documentação solicitada à CVM (fls. 1283-1575).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

87. Em 5.5.2011, por meio do MEMO/CVM/SGE/Nº 04/2011 (fls. 1578-1587), a SGE requereu manifestação da PFE acerca da matéria, incluindo as seguintes principais considerações:

- a) “Segundo relatado pelos compromitentes do Termo de Compromisso, verifica-se a impossibilidade do cumprimento tempestivo do pagamento das duas últimas parcelas de dividendos relativas ao exercício de 2002 (com vencimento em março e abril de 2011) e das parcelas de dividendos relativas aos exercícios de 2003, 2005, 2006 e 2007 (com primeiro vencimento em maio de 2011), considerando a penhora dos dividendos da [Companhia] no âmbito de diversas execuções fiscais”;
- b) “Em termos de valores, infere-se, a partir das informações constantes dos respectivos Avisos aos Acionistas, que resta ainda pendente de pagamento a quantia aproximada de **R\$3,8 milhões**, considerando que: (i) as parcelas ainda não pagas relativas ao exercício de 2002 montam cerca de R\$304 mil; e (ii) o valor total dos dividendos referentes aos exercícios de 2003, 2005, 2006 e 2007 é de cerca de R\$3,5 milhões²⁴. Por seu turno, o valor atualizado das dívidas fiscais, segundo a documentação enviada a esta CVM, monta aproximadamente **R\$3,9 milhões**” (ênfase no original);
- c) “Ainda de acordo com as informações constantes dos respectivos Avisos aos Acionistas, já teria sido pago o valor total (aproximado) de R\$4,2 milhões, relativo aos dividendos referentes ao exercício de 2001 e a maioria das parcelas referentes ao exercício de 2002 (22 do total de 24 parcelas).²⁵ Quanto às demais obrigações assumidas, reitera-se que a quantia destinada à CVM (R\$50 mil) também já foi paga pelos compromitentes, conforme

²⁴ “No que tange aos dividendos relativos ao exercício de 2002, o pagamento seria efetuado em 24 parcelas iguais e consecutivas de R\$152.087,10, todo dia 29, a iniciar-se em 25/05/09 e findar-se em 29/04/11. Quanto aos dividendos relativos aos exercícios de 2003, 2005, 2006 e 2007, o pagamento seria feito em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$178.184,69. Em ambos os casos, as parcelas seriam reajustados pelo INPC acumulado a cada período de 12 (doze) meses.”

²⁵ “No que tange aos dividendos relativos ao exercício de 2001, o pagamento, no valor total de R\$857.990,04, foi efetuado em 06 parcelas iguais de R\$142.998,34.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

devidamente atestado pela SAD (fls. 1270-1279), e que a [Companhia] tem mantido seu registro de companhia aberta atualizado”;

- d) “Em seu expediente, os compromitentes manifestam a firme intenção de dar cumprimento às obrigações assumidas no Termo de Compromisso, retomando o pagamento das parcelas dos dividendos tão logo possível. A esse respeito, informam que a [Companhia] agravou as decisões que levaram a tal penhora e que aguardam a decisão em definitivo dos juízos competentes. No mais, ressaltam que o fato em questão foi comunicado aos acionistas da [Companhia] por meio de Aviso aos Acionistas datado de 28/3/11 (fls. 1826)”;
- e) “Frente às particularidades do caso, notadamente o pagamento de dividendos a acionistas referentes a diversos exercícios sociais (no montante aproximado de R\$8 milhões), o Termo de Compromisso de que se cuida mostrou-se singular, por estabelecer cronograma para o cumprimento das obrigações assumidas até o ano de 2012 (cronograma estabelecido pelo Conselho de Administração da [Companhia], de acordo com determinação da Assembleia Geral). Trata-se de exceção à regra, vez que a suspensão do procedimento administrativo por prazo tão longo é dado como inadequado e inconveniente, ao ir de encontro à celeridade inerente ao instituto do Termo de Compromisso”;
- f) “Como ressaltado acima, o acordo em tela resultou de extenso e complexo processo de negociação junto ao Comitê de Termo de Compromisso, visando a atender precipuamente os interesses dos acionistas da [Companhia], em especial o recebimento dos dividendos a que faziam jus, bem como a regularização da situação da [Companhia] junto à CVM. Nessa seara, verificam-se os esforços despendidos pelos compromitentes no aperfeiçoamento da proposta originalmente apresentada, viabilizando a celebração do Termo de Compromisso, bem como para o cumprimento das obrigações neste assumidas. Com esse espírito, os compromitentes ora manifestam firme intenção em dar cumprimento às obrigações assumidas no



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Termo de Compromisso, retomando o pagamento das parcelas dos dividendos tão logo possível”; e

- g) “Segundo se depreende do expediente protocolado junto a esta CVM, os compromitentes, s.m.j., condicionam o cumprimento (tempestivo) das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, isto é, do pagamento das parcelas de dividendos referentes ao exercício de 2002 (com vencimento em março e abril de 2011) e das parcelas referentes aos exercícios de 2003, 2005, 2006 e 2007 (com primeiro vencimento em maio de 2011), à liberação da penhora dos valores destinados ao pagamento desses dividendos, no âmbito das ações de execução fiscal [já] identificadas”.

88. Em 8.9.2011, por meio do MEMO/PFE/GJU-1/Nº 292/2011 e do Despacho ao mesmo, datado de 19.9.2011 (fls. 1798-1810), a PFE manifestou seu entendimento de que, com base no disposto no art. 3º, §2º²⁶, da Deliberação CVM nº 390/2001, o Colegiado da CVM poderia autorizar a prorrogação do prazo para cumprimento do compromisso assumido pelos compromitentes ou mesmo realizar uma adaptação das condições fixadas no Termo de Compromisso, caso considerasse os argumentos trazidos pelos compromitentes razoáveis e proporcionais.

89. Em 13.10.2011, a SGE, por meio do MEMO/CVM/SGE/Nº 11/2011 (fls. 1817-1820), solicitou que a SEP atestasse o pagamento aos acionistas da Companhia das parcelas 12/24 a 22/24 dos dividendos referentes ao exercício de 2002, “para fins de subsidiar a decisão do Colegiado sobre eventual prorrogação do prazo para cumprimento dos compromissos pendentes ou mesmo a realização de uma adaptação das condições fixadas no Termo de Compromisso, à luz do que dispõe o art. 3º, §2º, da Deliberação CVM nº 390/01” (fl. 1820).

90. Em 18.11.2011, por meio do MEMO/CVM/SEP/GEA-3/nº 577/2011 (fls. 1829-1831), a SEP, atestou que (i) os documentos apresentados pela Companhia foram suficientes para comprovar o cumprimento do cronograma de pagamento da 12ª a 22ª

²⁶ “Art. 3º [...]”

§ 2º As condições do termo de compromisso, após aprovadas pelo Colegiado, não poderão ser alteradas, salvo por nova deliberação do Colegiado, mediante requerimento da parte interessada.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

parcela dos dividendos referentes ao exercício de 2002; e (ii) a Companhia manteve seu registro atualizado, tendo encaminhado todos os documentos periódicos cujos vencimentos ocorreram posteriormente a 31.12.2009.

91. Em 22.11.2011, a SGE encaminhou o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento do Termo de Compromisso à Secretaria Executiva da CVM (“EXE”), para consideração do Colegiado, por meio do MEMO/CVM/SGE/Nº 014/2011 (FLS. 1832-1840).

92. Em reunião realizada em 29.11.2011, o Colegiado da CVM decidiu autorizar a prorrogação do prazo para cumprimento dos compromissos assumidos até 29.12.2012 (data de vencimento da última parcela devida). “O Colegiado levou em consideração que: (i) antes da penhora, os dividendos estavam sendo pagos de forma regular, em consonância com o cronograma constante do Aviso aos Acionistas datado de 11.5.2009; (ii) foram pagos mais de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos devidos aos acionistas; (iii) a obrigação pecuniária em favor da CVM já foi devidamente cumprida pelos compromitentes; e (iv) o registro da [Companhia] junto à autarquia tem sido mantido atualizado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso. O Colegiado estabeleceu ainda a obrigação de os proponentes, a cada vencimento das parcelas, informarem a CVM acerca do andamento das ações de execução fiscal e de eventual pagamento realizado aos acionistas” (fls.1841-1842).

93. A decisão de prorrogação do prazo para cumprimento do Termo de Compromisso foi publicada no Diário Oficial da União em 9.2.2012 (fl. 1843).

94. Em 20.3.2012, a Companhia divulgou Aviso aos Acionistas informando-os acerca da prorrogação pela CVM do prazo para pagamento parcelado dos dividendos atrasados, até 29.12.2012, tendo em vista a penhora dos dividendos da Companhia deferida pelo Poder Judiciário em favor da União Federal, no âmbito de diversas execuções fiscais contra a Companhia (fl. 1856).

95. Em 11.12.2012, os compromitentes do Termo de Compromisso vieram, mais uma vez, solicitar dilação do prazo para cumprimento do pagamento pela Companhia dos dividendos em atraso, tendo em vista o insucesso da Companhia em levantar as



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

penhoras dos dividendos da Companhia deferida pelo Poder Judiciário em favor da União Federal, no âmbito de diversas execuções fiscais contra a Companhia, a despeito de a Companhia vir diligentemente tomando as medidas judiciais cabíveis contra as decisões que levaram às mencionadas penhoras (fls. 1870-1874).

96. Em 16.12.2013, por meio do MEMO/CVM/SGE/Nº 008/2013 (fls. 1882-1889), a SGE submeteu ao Colegiado seu entendimento de que o pedido de prorrogação de prazo solicitado para cumprimento do Termo de Compromisso deveria ser indeferido, e que o Termo de Compromisso restava descumprido pelos proponentes.

97. Em reunião realizada em 17.12.2013, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, “autorizar por mais dois anos a prorrogação do prazo para cumprimento dos compromissos assumidos, contado da comunicação da [decisão] aos compromitentes” (fls. 1890-1891).

98. Em 25.2.2014, esta decisão de nova prorrogação do prazo para cumprimento do Termo de Compromisso foi publicada no Diário Oficial da União (fl. 1892).

99. Em 20.5.2016, após o vencimento do prazo adicional de dois anos para cumprimento das obrigações acordadas no Termo de Compromisso, o processo em referência foi encaminhado à SEP, para “atestar o cumprimento das obrigações” previstas no Termo de Compromisso (fl. 1896).

100. Em 25.5.2016, por meio do Ofício nº 151/2016-CVM/SEP/GEA-4, a SEP perguntou à Companhia se as obrigações acordadas no Termo de Compromisso haviam sido adimplidas e requereu o envio da documentação comprobatória (fls. 1898-1899).

101. Em 20.6.2016, a Companhia, em atenção ao Ofício nº 151/2016-CVM/SEP/GEA-4, informou que continuava impossibilitada de adimplir com as obrigações assumidas.

102. Em 6.7.2016, por meio do Memorando nº 69/2016-CVM/SEP/GEA-4 (fls. 1932-1933), a SEP atestou que, desde março de 2011, quando a Companhia anunciou a penhora dos seus dividendos em decorrência de ações de execuções fiscais, nenhuma parcela adicional do Termo de Compromisso foi paga. Sendo assim, até 2016, foram



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

pagos R\$ 4.203.906,38 dos R\$ 8.158.171,12, acordados no Termo de Compromisso firmado em 14.7.2010 (valores nominais - aproximadamente 51,5% do total da obrigação).

103. Em 21.7.2016, a SGE enviou o pedido de dilação de prazo para a EXE, para deliberação do Colegiado, manifestando sua opinião, compartilhada pelo Comitê, de que o pedido de dilação de prazo para cumprimento do Termo de Compromisso deveria ser indeferido, “por não ser possível, nas condições atuais, estabelecer um prazo adicional razoável e determinado para o pleno cumprimento do acordo” (fl. 1934).

104. Em 2.8.2016, o Colegiado decidiu, por unanimidade, indeferir o novo pedido de dilação de prazo e determinou a continuidade do processo sancionador em relação aos acusados.

VIII. DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

105. Em sequência, na mesma reunião do Colegiado, fui sorteado como relator deste processo.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

Pablo Renteria

DIRETOR RELATOR